



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
 CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## **AUTÓGRAFO N.º 017 – DE 25 DE MARÇO DE 2025**

Encaminha Projeto de Lei n.º 015, de 21/02/2025, que dispõe sobre a doação de terra a munícipes de baixa renda para a edificação de moradia e outras melhorias no imóvel e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA,  
 USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
 CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA  
 APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar terra para fins de aterro para edificação de moradia ou de outras melhorias, aos munícipes de baixa renda, a ser utilizada em imóvel de sua propriedade.

§ 1º O limite máximo para doação será de 25 m<sup>3</sup> (vinte e cinco metros cúbicos) por Unidade Habitacional Autônoma e fica condicionada a programação da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários.

§ 2º A doação deverá observar a ordem cronológica dos pedidos e a justificativa de urgências realizadas pelos interessados na Prefeitura Municipal;

§ 3º As entidades sem fins lucrativos poderão receber a doação prevista no caput deste artigo.

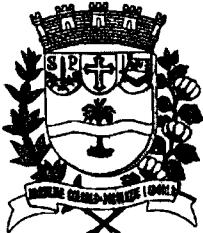
**Art. 2º.** O benefício previsto no artigo anterior será deferido aos munícipes que comprovarem:

I - Renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;

II

III - Possuir um único imóvel, destinado à sua moradia, não podendo ser em área de preservação permanente ou área pública.

Parágrafo Único- Em havendo dúvidas, a Secretaria de Infraestrutura poderá solicitar relatório da Secretaria de Desenvolvimento Social sobre o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
 CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
 site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

**Art. 3º.** O interessado fará requerimento dirigido ao Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários, com a devida exposição do objeto e dos motivos. Parágrafo Único A necessidade do atendimento será definida após a inspeção pela referida Secretaria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.207/1991, alterada pela Lei nº 3.735/2009.

Câmara Municipal de Dracena, 25 de março de 2025.

Danilo Léo dos Santos  
Presidente

Milton Palom  
1º Secretário

Pedro Gonçalves Vieira  
Vice-Presidente

Amilton Aires de Alencar  
2º Secretário

## OBS.: AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 8ª Sessão Ordinária, do 1º ano, da 19ª Legislatura, realizada em 24/03/2025